



TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
(Cadastro de usuários externos no sei da ALESC)

Nome Completo do Usuário: <u>Salete Antoniolli MIRANDA</u>	
Documento de Identidade: <u>2722316</u>	CPF: <u>693.562.039-20</u>
E-mail de Login no SEI: <u>saleteantoniolli98@gmail.com</u>	Telefone: <u>(49)99996-5440</u>
Endereço de Domicílio: <u>RUA NAVILIO FREQUETTO S/Nº - Interior</u>	
Bairro: <u>VILA MIRANDA</u>	Cidade: <u>Ponte SERRADA</u>
Estado (UF): <u>SANTA CATARINA</u>	CEP: <u>89683-000</u>

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI da Alesc (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) opção "Usuário Externo" é pessoal, intransferível, indelegável e irrevogável, importando na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Ato da Mesa nº 230, de 26/05/2021 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais poderão ser passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Ainda, declaro que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificável, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
- III - a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à Alesc para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI - a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre a ALESC, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontra o usuário externo;
- VIII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e
- IX - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

A liberação do cadastro somente ocorrerá depois de submeter este Termo assinado por meio de certificação digital ou de próprio punho, juntamente com os documentos pessoais: RG, CPF e comprovante de residência (de até 3 meses atrás). Ainda, estes documentos devem estar digitalizados em um único PDF, e encaminhados para sei@alesc.sc.gov.br.

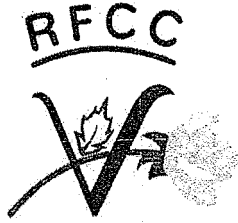
A liberação do cadastro não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso), que será objeto de análise da unidade na qual se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável. Para a disponibilização de acesso ao processo, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional que julgar pertinente.

Cidade/UF: Ponte SERRADA SC Data: 16/03/2023

Salete Antoniolli Miranda

(Assinar conforme consta no documento de identificação civil apresentado)

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	<u>20/03/2023</u>
Servidor	<u>Luiza</u>
Matrícula	<u>7184</u>



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER
Avenida XV de Novembro nº 358-Centro
Ponte Serrada / SC

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, Salete Antonioli Miranda, inscrito no CPF sob o nº 693.562.039.20, telefone nº (49)99996-5440, e-mail: saleteantonioli98@gmail.com, residente na Navilio Freguetto s/n, casa, Bairro interior, Vila Miranda, Ponte Serrada, Santa Catarina, cep: 89683.000, na qualidade de presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada, requeiro ao Deputado Estadual Neodi Saretta o reconhecimento desta como de utilidade pública estadual.

- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); ✓
- declaração de funcionamento, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei de regência, assinada por um dos agentes públicos legalmente especificados; ✓
- ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório; ✓
- ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório; ✓
- declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, com firma reconhecida em Cartório, que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto; ART: 42
- relatório detalhado de que promoveu atividade expressa no art. 2º da Lei nº 18.269, de 2021, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido; ✓
- cópia da lei de utilidade pública municipal; e ✓
- declaração de que a entidade não é qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos termos da Lei federal nº 9.790, de 1999, c/c art. 4º, § 2º, V, da Lei nº 18.269, de 2021. ✓

No
relatório
consta

Declaro que todos os documentos apresentados são originais ou cópias autenticadas, na forma da lei, e que as declarações firmadas são verdadeiras.

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/03/2023
Servidor	[Assinatura]
Matrícula	7897



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER
Avenida XV de Novembro nº 358-Centro
Ponte Serrada / SC

Declaro, ainda, que a Sr.(a) Salete Antonioli Miranda, inscrito no CPF sob o nº 693.562.039.20 , telefone nº (49)99996-5440, e-mail: saleteantionilli98@gmail.com, realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Ponte Serrada, 15 de Março de 2023

Salete Antonioli Miranda

Assinatura do Presidente

Sra. Salete Antonioli Miranda

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20 / 03 / 2023
Servidor	2412
Matrícula	7189



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

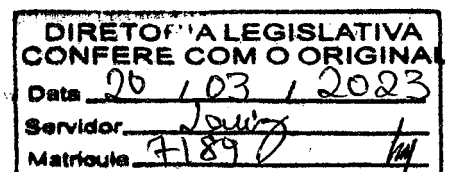
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.905.082/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2021	
NOME EMPRESARIAL REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE PONTE SERRADA - SANTA CATARINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE PONTE SERRADA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BENEVENUTO CESAR BRANCO	NÚMERO 129	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.683-000	BAIRRO/DISTRITO ANTONIO PAGLIA	MUNICÍPIO PONTE SERRADA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCALIARI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (49) 3435-1192		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/03/2023 às 09:23:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1






**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Declaração

Declaro para os devidos que pela Resolução Normativa 003/DIVS/SUV/SES-01 de Dezembro de 2021, **REDE FEMENINA DE COMBATE AO CANCER CNPJ 42.905.082/0001-63**, dispensa Alvará Sanitário, atividades de Baixo Risco constante em lista anexa.

CNAE: 94.30.8.00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DIREITOS SOCIAIS.

Sem mais para o momento, declaro ser expressa a verdade, assino as duas vias de igual teor as quais vão devidamente datadas e assinadas.


Fernanda J de Moraes
Fiscal de Vigilância Sanitária
Ponte Serrada - SC

Setor Municipal
Vigilância Sanitária

Ponte Serrada 16 de Fevereiro de 2023.

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL
Data <u>20 / 03 / 2023</u>
Servidor <u>Juiz</u>
Matricula <u>71890</u>

ATA PARA A ESCOLHA DA PRIMEIRA DIRETORIA DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PONTE SERRADA/SANTA CATARINA

Aos 27 (vinte sete) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 19:00 (dezenove horas), reuniu-se a Sr^a Salete Antoniulli Miranda e o Padre Paulo Sales com um grupo de voluntárias, no salão paroquial, situado na Av....., nº..... centro, nesta cidade, para tratar de assuntos relacionados a fundação da Rede Feminina de Combate ao Câncer e a escolha da primeira Diretoria da mesma.

Por indicação e incentivo de Zuleide Antoniulli da Rede Feminina de São Miguel do Guaporé-RO, e com o apoio da Sr^a Anglaê Nazário de oliveira, Ex-presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer Nacional e atual Presidente da Rede Feminina de Blumenau-SC e da Sr^a Sônia Rieg Fischer, Presidente da Rede Feminina do Estado de Santa Catarina, e a exemplo da Senhora Carmem Prudente fundadora da Rede Feminina de Combate ao Câncer, Salete Antoniulli Miranda e Padre Paulo Sales decidiram unir forças e fundar a Rede Feminina de Combate ao Câncer nesta cidade de Ponte Serrada-SC.

A Sr^a Salete deu início a reunião dando as boas vindas a todos, em seguida fez a leitura da Bíblia: " CORÍNTIOS, cap. 13 vers. 1 a 13, após a leitura da Bíblia agradeceu a Deus por esse momento, e pediu a Ele que desse a todos um coração bom e caridoso, semelhante ao de Jesus! E falou que essa é uma pequena semente que está sendo plantada, mas que com força, coragem, união de todos e com Deus a frente de tudo haverá de produzir muitos frutos em prol desse Município. Pediu também que Deus iluminasse e desse sabedoria a todos que estavam presente..... e de mãos dadas encerraram esse momento com a oração do Pai Nosso.

Em seguida a Sr^a Salete falou sobre a História da Rede Feminina de Combate ao Câncer, fundada pela Senhora Carmem Annes Dias Prudente no ano de 1946 em São Paulo, e em 06 de maio de 1976 a Rede Feminina se tornou nacional, vindo a se ramificar em diversos Estados Brasileiros. A Sr.^a Carmem tornou-se uma grande guerreira na luta contra o câncer.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20 / 03 / 2023
Servidor	SMZ
Matrícula	71890

Edital de Convocação de Assembleia de Fundação da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada/SC

A Comissão para Constituição, Fundação, Eleição e Posse de Diretoria da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada/SC, neste ato, representado pela senhora: Salete Antonioli Miranda, CPF: 693.562.039-20. RG: 2722116 SSP-SC, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Vila Miranda, Baia Alta, Ponte Serrada/SC. Convoca a todos os interessados, para a realização da Assembléia Geral, no dia 18 de fevereiro de 2021, às 19:00 horas em primeira convocação, em seguida às 19:30 horas em segunda convocação com os presentes. A Assembléia ocorrerá nas dependências do CRAS de Ponte Serrada/SC, às margens da BR 282, centro – Ponte Serrada/SC, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia:

- 01- Deliberação sobre a fundação da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada/SC;
- 02- Aprovação do Estatuto Social da entidade;
- 03- Eleição e posse da Diretoria;
- 04- Assuntos de interesse geral.

Ponte Serrada, 11 de fevereiro de 2021.

Salete Antonioli Miranda

Comissão de Constituição da Fundação da RFCC de Ponte Serrada/SC

Salete A Miranda

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/03/2023
Servidor	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	7189

PROTOCOLO
Requerimento Nº <u>022/2021</u>
Ponte Serrada <u>17/02/2021</u>
<i>[assinatura]</i>
Funcionário

Edital de Convocação de Assembleia de Fundação da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada/SC

A Comissão para Constituição, Fundação, Eleição e Posse de Diretoria da **Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada/SC**, neste ato, representado pela senhora: Salete Antonioli Miranda, CPF: 693.562.039-20. RG: 2722116 SSP-SC, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Vila Miranda, Baia Alta, Ponte Serrada/SC. Convoca a todos os interessados, para a realização da Assembléia Geral, no dia 11 de maio de 2021, às 9:30 horas em primeira convocação, em seguida às 10:00 horas em segunda convocação com os presentes. A Assembléia ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Serrada/SC, centro – Ponte Serrada/SC, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia:

- 01- Deliberação sobre a fundação da **Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada/SC**;
- 02- Aprovação do Estatuto Social da entidade;
- 03- Eleição e posse da Diretoria;
- 04- Assuntos de interesse geral.

Ponte Serrada, 23 de abril de 2021.

Salete Antonioli Miranda

Comissão de Constituição da Fundação da RFCC de Ponte Serrada/SC

Salete A. Miranda

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20 / 03 / 23
Servidor	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	71890 <i>[assinatura]</i>

ATA Nº14/2022

Sr. U
M
CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
TIT. E DOCUMENTOS
MUNICIPIO DE PONTE SERRADA
CNPJ
MARLON ANGELO POLETTO

No dia 17 de setembro de 2022 reuniu-se nas dependências da RFCCPS em sua sede localizada na Avenida xv de novembro nº358 centro de Ponte Serrada as dezoito horas a diretoria RFCCPS para tratar-se dos assuntos extraordinário a presidente Srª Salete Antonioli Miranda, abriu os diversos trabalhos e indicou a mim, Srª Eva s. De Almeida, secretaria para secretariar os trabalhos da noite. A presidente cumprimentou a todas as voluntárias ali presentes dando as boas vindas a todas, assim iniciou a reunião com os seguintes assuntos, Formação e Posse da nova diretoria RFCCPS submetendo a apreciação da assembleia de uma chapa para compoem a nova diretoria e conselho fiscal, colocando os assuntos em discussão com as voluntárias presentes que concordaram com a chapa com a aprovação dos seguinte composição Presidente srª Salete Antonioli Miranda vice-presidente Srª Eva S .de Almeida 1º tesoureira Mariaivone Padilha 2ª tesoureira srª Maria Beatriz Rauber 1º secretaria srª Rosimone Naibo 2ª secretaria srª Dirce Miliesque, conselho fiscal Srª Marcia Noemia Naibo, srª Erondina Galvão, Marivone S. Zanchet, suplente srª Sonia Testa .A POSSE DA NOVA DIVETORIA com mandato de 2 (dois) anos ficou marcada para o dia 21 de outubro de 2022 no centro de evento da coab com lista de convidados participantes limitados nesta data da posse será servido um coquetel, por fim encerro a reunião no qual eu Eva S. DE Almeida lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes.

Saleta Antonioli Miranda

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/03/23
Servidor	Luiz
Matricula	71879

Presidente

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
TIT. E DOCUMENTOS
MUNICIPIO E COMARCA DE
PONTE SERRADA - SC
CNPJ 04.640.750/0001-09
MARLON ANGELO POLETTO
Oficial Substituto

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas,
EDEMAR POLETTO - Oficial Registrador
Rua Frei Caetano, 80, Sala 1, Centro, Ponte Serrada - SC, 89883-000 - (49)
3436-0116 - cartoriopoletto@gmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Protocolo: 001620 Data: 10/03/2023 Livro: 0011 Folha: 145
Registro: 001719 Data: 16/06/2021 Livro: A-008 Folha: 197
Qualidade: Integral | Natureza: ATA Nº 14/2022 DA ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PONTE SERRADA
Apresentante: ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, Selo: R\$ 3,39, Arquivamento: R\$ 24,18 - Total R\$ 136,39 - Recibo nº: 25092

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GSO82282-6X55
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, - 10 de março de 2023

Marlon Angelo Poletto
Marlon Angelo Poletto - Oficial Substituto



ESTATUTO SOCIAL

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PONTE SERRADA – SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada - SC, também denominada pela sigla RFCCPS, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, finalidade social e filantrópica, com sede na Rua Benevenuto Cesar Branco, n.º 129, Bairro Antônio Paglia, na cidade de Ponte Serrada - SC.

Art. 2º - A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada, tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além, do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos.

Art. 3º - A RFCCPS desenvolverá os seguintes objetivos e atividades:

- a) Coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer;
- b) Efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando-as junto à sociedade;
- c) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) Promoção do voluntariado;
- e) Promoção da saúde;
- f) Promoção da assistência social;
- g) Promoção da cidadania e dos direitos humanos da democracia;
- h) Divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a RFCCPS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único – A associação deverá ter um Regimento Interno e um Código de Ética do Voluntário que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º – Para cumprir suas finalidades a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

Art. 7º - Esta entidade tem como Missão, visão e valores:

9.01
PARTICULAR
MUNICÍPIO
POA

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20 / 03 / 23
Servidor	Luiz
Matrícula	7182

Missão – proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a prevenção do câncer e a melhoria da qualidade de vida aos pacientes.

Visão – Ser entidade de referência do município na prevenção do câncer, em especial, de mama e colo de útero;

Valores – comprometimento, ética, humanização, transparência e excelência;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – A RFCCPS é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

Fundador: Aquele integrado na RFCCPS, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

Efetivo: A Diretoria da RFCCPS e aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCCPS interna e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

Honorário: Aquele que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, tenha prestado relevantes serviços à RFCCPS, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na associação;

Contribuinte: Aquele que desejar cooperar ativamente.

Parágrafo Único: O associado poderá estar em mais de uma categoria.

Art. 9º - Da admissão do Associado:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

Poderão participar, através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na associação, com os seguintes requisitos:

- a) Pessoas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, interessadas ou convidadas;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Contribuir de alguma forma com a entidade;

2) Associados Efetivo e Fundador.

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade, submeter-se a uma entrevista pessoal com a Presidente, assinar um termo de voluntariado com período de experiência para 03 (três) meses e posterior a isso, em caso de permanência após a avaliação, assinar Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei n.º 9.608 de 18/02/1998;

Parágrafo Único - O Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário deverá ser renovado anualmente, salvo período de experiência.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/03/23
Servidor	J. V. G.
Matrícula	71840

Art. 10 – Não poderá ser voluntária efetiva ativa, pessoa em tratamento de saúde física ou emocional, sendo necessário, primeiro, a liberação médica para depois ingressar ou retornar ao quadro de voluntariado efetivo.

Art. 11 - São direitos dos associados:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

- a) Usar o título de Voluntário da RFCCPS;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCCPS, na forma prevista neste estatuto.

2) Associados Efetivo e Fundador:

- a) Usar o título de Voluntário da RFCCPS;
- b) Participar das Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, votar e serem votados, quando em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCCPS, na forma prevista neste estatuto;
- f) Participar das decisões referentes a sua atividade;
- g) Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
- h) Receber reconhecimento e estímulo;

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da RFCCPS.

Art. 12 - As candidatas aprovadas, após o prazo de 12 meses de voluntariado, prestarão juramento em Assembleia Geral, fazendo uso, pela primeira vez, do uniforme de gala descrito no art. 15.

Art. 13 - Os Associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços a que se comprometerem;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros;
- d) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- e) Se deixarem de comparecer ao trabalho voluntário por mais de 30 dias sem comunicar a Diretoria, se for o caso.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCCPS por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado. em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

Art. 14 - São deveres dos associados:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

- a) Ao participar das atividades, aceitar e desempenhar com zelo e diligência:

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20 / 03 / 23
Servidor	Leila
Matrícula	7180

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCCPS, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCCPS, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- d) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCCPS;
- e) Zelar pelo bom nome da RFCCPS;

2) Associados Efetivo e Fundador:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCCPS, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Comparecer uniformizados com jaleco cor de rosa aos compromissos de trabalho e às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCCPS esteja sendo representada, quando convocada;
- e) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCCPS, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) Ficar responsável pela substituição em caso de não comparecimento ao trabalho semanal;
- g) Solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 dias do trabalho voluntário;
- h) Solicitar, por escrito, para a Diretoria, seu retorno ao trabalho voluntário;
- i) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCCPS;
- j) Votar, por voto secreto, por ocasião das eleições e da aprovação de aquisições, despesas e receitas, e quaisquer outras situações que se fizer necessário, ressalvados os casos de votação tele presencial, previsto no artigo 25 deste estatuto;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) Zelar pelo bom nome da RFCCPS;
- m) Participar ativamente de capacitações, encontros estaduais e regionais, reuniões de trabalho, assembleias, ou sempre que for convocada pela diretoria executiva, sob pena de multa ou eliminação do quadro social, na forma deste Estatuto;
- n) Respeitar valores e crenças dos pacientes, funcionários e voluntários com os quais se relacionar;
- o) Ser assíduo e pontual em suas atividades voluntárias;
- p) Manter comportamento e vestuário compatível com o local de atuação.

Parágrafo Único – O associado contribuinte e efetivo contribuirá financeiramente, de forma mensal, com a associação.

Art. 15 - A RFCCPS possui um uniforme de gala, cujo uso é obrigatório para a Diretoria e voluntárias juramentadas, em solenidades oficiais ou quando convocadas.

Parágrafo Único – O uniforme de gala da RFCCPS será composto por vestido estilo tubo com blazer, gola smoking, da cor rosa claro, acompanhado de uma rosa cor de rosa oficial da RFCC. colar e brinco de pérolas, sapato de tonalidade clara.

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/03/23
Servidor	Luiz
Matrícula	71890

DAS VEDAÇÕES

Art. 16 -- Ao associado voluntário não é permitido:

1. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira para favorecimento próprio;
2. Utilizar recursos materiais e pessoais da RFCCPS para atividades particulares;
3. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a outro associado voluntário;
4. Utilizar informação, prestígio ou influência obtida em função da atividade exercida no voluntariado para ganho, benefício ou vantagem para si ou para outrem;
5. Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício da atividade exercida no voluntariado;

DO SIGILO

Art. 17 -- Constitui direito do associado voluntário, manter sigilo em sua atuação e é dever do mesmo manter sigilo sobre informações relacionadas às suas atividades.

Parágrafo único – O associado voluntário deverá reportar-se à Diretoria da RFCCPS quando se tratar de situações cuja gravidade possa trazer prejuízos aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - É direito do associado voluntário se desligar do quadro social, quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à Secretaria da RFCCPS, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 19 – A perda da qualidade de associado voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- f) Deixar de comparecer a suas atividades semanais por mais de 30 dias.

Parágrafo Único – Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCCPS por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20 / 03 / 23
Servidor	Juiz
Matrícula	71898 64

convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

3.º
17

APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 20 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência Verbal devidamente registrada em ata da primeira reunião subsequente;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa pecuniária;
- d) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- e) Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO RFCCPS

Art. 21 - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral, constituída pelos associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 24 - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de Edital publicado uma vez na imprensa local, site da entidade ou redes sociais, com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos secretos dos Associados presentes;

Parágrafo Segundo - Para destituir administradores, alterar Estatuto e/ou dissolver a associação, é exigido o voto secreto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, respeitado o art. 65 deste Estatuto.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	26/03/23
Servidor	[assinatura]
Matrícula	71809 [assinatura]

Art. 25 – As Assembleias poderão, caso necessário, serem realizadas de forma tele presencial, desde que obedecidas às exigências do cartório onde a RFCCPS está registrada.

9.07
M

Parágrafo Único – Neste caso, a votação será presencial na sede da rede, individualmente, obedecendo as regras pré-definidas no Edital de convocação e na ata da referida assembleia.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Apresentar plano de trabalho para o ano corrente;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.
- d) Debater assuntos correlatos à administração e bom andamento dos trabalhos, não especificado no caput do art. 27.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- b) Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- c) Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Destituir administradores;
- g) Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de associados;
- h) Fiscalizar os membros da associação na consecução de seus objetivos;
- i) Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Código de Ética do Voluntário;
- j) Decidir em última estância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- k) Decidir sobre a exclusão de associado.

Art. 28 - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 29 – Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 30 - A RFCCPS será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelo Regimento Interno que forem criados.

Art. 31 – A Diretoria Executiva será composta por mulheres, sendo: uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Primeira Secretária, uma Segunda Secretária, uma Primeira Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

Art. 32 – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para quem desejar formar uma chapa para

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/03/23
Servidor	Jauiz
Matricula	7189

Entidade, sendo que a posse ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente.

9.08
M

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido de inscrição de Associados;
- h) Acatar pedido de desligamento voluntário de associados;
- i) Relacionar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Designar representantes que defendam os interesses da RFCCPS junto aos poderes públicos;
- k) Contratar funcionários, auxiliares, estagiários e profissionais especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- l) Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCCPS, respondendo perante a Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 34 - Compete à Presidente da RFCCPS:

- a) Representar ativa e passivamente a RFCCPS, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- b) Gerir e administrar a RFCCPS e executar as resoluções da Diretoria;
- c) Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com a tesoureira, qualquer documento bancário;
- d) Elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- e) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Entrevistar novos associados ou indicar quem o faça, na sua ausência;
- g) Preparar as pautas para todas as reuniões;

Art. 35 - Compete a Vice-Presidente da RFCCPS:

- a) Substituir a Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Acompanhar a Presidente em eventos oficiais ou quando convocada;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente;
- d) Assumir cargos de coordenação de setores internos.

Art. 36 - Compete a primeira secretária:

- a) Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- b) Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- c) Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGIN	
Data	20 / 03 / 23
Servidor	Luis
Matricula	71890

- 3.03
10
- d) Redigir e fazer o registro no cartório das atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos em geral, organizar arquivos;
 - e) Cuidar da correspondência enviada e recebida, físicas ou virtuais, repassando imediatamente à Presidente;
 - f) Ficar responsável pelo Registro dos termos de adesão de voluntária, devendo manter estes registros devidamente atualizados;
 - g) Preparar as rotinas das reuniões, fazer listas de presença em todas as reuniões e assembleias da associação;
 - h) Registrar as horas de voluntariado mensal, repassando os dados à tesoureira;
 - i) Manter a documentação administrativa da RFCCPS devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
 - j) Fazer, anualmente, o levantamento de patrimônio da associação, repassando à tesouraria para o devido registro;
 - k) Registrar e encaminhar para a contabilidade, mensalmente, as horas trabalhadas pelos voluntários;
 - l) Registrar e enviar para a contabilidade, relação de bens móveis (donativos) recebidos e doados (repassar a beneficiários);

Art. 37 - Compete a segunda secretaria:

Em parceria com a primeira secretaria auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior ou substituí-la na sua ausência.

Art. 38 - Compete à primeira tesoureira:

- a) Zelar pela ordem financeira da RFCCPS e ter sob sua guarda o caixa;
- b) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
- c) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- d) Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- f) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- h) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- i) Acompanhar todas as Parcerias formadas pela RFCCPS com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- j) Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- k) Manter a documentação contábil e financeira da RFCCPS devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- l) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- m) Cobrar e receber, mensalmente, as mensalidades das associadas e contribuintes;
- n) Promover ações para recompor o caixa, em caso de ausência de receita, com ações positivas, juntamente com os demais membros da diretoria executiva;
- o) Manter livro caixa atualizado;
- p) Apresentar nas reuniões mensais o relatório de entradas, saídas e saldo bancário;
- q) Designar responsáveis para abertura e fechamento de caixas em eventos e promoções;
- r) Permanecer com a posse de qualquer recurso financeiro, devendo o mesmo ser depositado com a maior brevidade possível;

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20 / 03 / 23
Servidor	Leila
Matrícula	7128

Parágrafo único – É de responsabilidade das tesoureiras manter a documentação da tesouraria na sede da RFCCPS.

3.10
19

Art. 39 - Compete à segunda tesoureira:

Em parceria com a primeira tesoureira auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior e substituí-la em sua falta.

Art. 40 - O responsável pelo pagamento da despesa deverá efetuar o pagamento dos fornecedores sempre dentro do prazo. Pagamentos fora do prazo que gerarem multas, juros e correção monetária, deverão ser reembolsados à associação, exceto em caso de ausência de receita.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos mulheres e uma suplente, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da RFCCPS;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva através de ata, apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- d) Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RFCCPS;
- e) Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da RFCCPS;
- f) Opinar, quando consultado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCCPS;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20 / 03 / 23
Servidor	Leiva
Matrícula	2188

Art. 43 - O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da RFCCPS e por 3 (três) últimas ex-presidentes ativas, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva;

- b) Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;

9.11
TD

Art. 44 - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

DO MANDATO

Art. 45 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada uma única reeleição, sendo que a presidente que deixará o cargo, poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que não seja no cargo de Presidente e Vice Presidente, e além desta, somente por motivo de força maior, apresentado em Assembleia e autorizado pela Diretoria Executiva Estadual, sob pena de desligamento do quadro de associados da RFECC.

Parágrafo Único - Em caso de serem tomadas quaisquer das medidas acima, a associação tem o dever de comunicar, previamente, à diretoria executiva Estadual.

Art. 46 - O mandato da Diretoria Executiva eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Art. 47 - Os membros da diretoria, do conselho fiscal, do conselho consultivo e associados da RFCCPS não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

DA PERDA DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 48 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Má-administração ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- d) Aceitação de cargo político ou de parente em primeiro grau que esteja ocupando cargo político ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo único. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Art. 49 - Toda suspensão ou destituição de cargo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - O recurso à Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento de notificação pelo interessado.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20 / 03 / 23
Servidor	[Assinatura]
Matrícula	7189

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá em reunião específica, com os seguintes quóruns:

I – quórum de instalação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Associadas;

II – quórum de deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50 - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, para a qual deverá ser comunicada, por escrito, a Diretoria Executiva Estadual, que far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros.

DA RENÚNCIA

Art. 51 - Em caso de renúncia da Presidente, automaticamente, assumirá a vice-presidente e em sua falta, a secretaria.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo seu suplente. Na falta deste será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo – As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, para cumprir o mandato tampão.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

Art. 52 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da RFCCPS poderão ser obtidos por:

- a) As contribuições dos mantenedores;
- b) As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoa física ou jurídica, associados ou não;
- d) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- e) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- f) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) O usufruto instituído em seu favor;
- h) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades de prestação de serviços, não se limitando a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando a

9.12
10

DIRETORIA DE LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/03/23
Servidor	J. L. G.
Matrícula	71 029

comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da entidade;

- j) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- k) Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;
- l) Recebimento de doações de empresas, atendido os requisitos legais;
- m) Recebimento de bens móveis, considerados irrecuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- n) Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Parágrafo único – Fica vedada a cobrança direta de valores em espécie por serviços prestados pela RFCCPS.

Art. 53 - Todo patrimônio e receitas da RFCCPS deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 54 – A RFCCPS poderá investir parte das receitas arrecadadas, na medida de suas possibilidades, no pagamento de inscrições, transporte, hospedagem e alimentação de seus membros, em eventos de capacitação.

Art. 55 - As despesas da RFCCPS referem-se à:

- a) Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- b) Pagamento de contratação de serviços;
- c) Gastos extraordinários autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Para despesas de maior volume ou extraordinárias, far-se-á necessário a aprovação por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56 – São proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

Art. 57 – Compete à RFCCPS o pagamento de anuidade à Rede Estadual, em valor a ser estipulado, anualmente, na Assembleia Estadual Ordinária.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	26 / 03 / 23
Servidor	Leung
Matrícula	7189

Art. 58 - O patrimônio da RFCCPS será constituído:

- a) Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- b) Das doações que vier a receber;
- c) Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- d) Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

Parágrafo Único – A RFCCPS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando sua renda integralmente em território Nacional, em consonância com o caput do art. 47.

Art. 59 – Os bens móveis, quando adquiridos ou recebidos, deverão ser devidamente etiquetados e registrados no livro de patrimônio.

Parágrafo único – Os bens móveis e equipamentos provenientes de perdas e/ou danos, serão baixados através de documento assinado pelo setor de patrimônio ou na sua falta de uma comissão, de no mínimo 03 membros, específica para tal.

S. 11
AD

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária até 30 de abril do ano subsequente.

Art. 61 - O exercício financeiro e social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - A RFCCPS não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 63 - São proibidos empréstimos ou financiamentos de qualquer tipo, em nome da RFCCPS.

Parágrafo Único – A Presidente e a Tesoureira são responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial, respondendo, em caso de infração, com seus bens pessoais.

Art. 64 - A RFCCPS adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 65 – Em caso de conflito de difícil resolução envolvendo a diretoria executiva, deverá ser comunicado por qualquer das voluntárias juramentadas, formalmente, à Diretoria Executiva Estadual para intervir na solução do conflito, podendo a diretoria Estadual convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso necessário.

Art. 66 - A Diretoria Executiva Estadual far-se-á representar por qualquer de suas integrantes, apontando ações e/ou decisões tomadas pelas associações, que infrinjam quaisquer termos deste estatuto, devendo ter autonomia para fazer cumpri-lo.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20 103 1 23
Servidor	Julius
Matrícula	71890

Art. 67 – Eventuais alterações estatutárias deverão ser encaminhadas para Diretoria da Rede Feminina Estadual de combate ao câncer, para suas considerações, respeitando-se as regras da rede em conceito de unidade, antes de submissão a Assembleia Geral Extraordinária. Após esta etapa dar-se-á procedimento conforme disposto no artigo 24 e § 1º e 2º.

Art. 68 - A Rede associada terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a aprovação municipal e registro das alterações em cartório, devendo encaminhar alteração contratual devidamente registrada a Diretoria Executiva Estadual, conforme fixado neste estatuto.

Art. 69 - É dever desta associação enviar, no mínimo, uma associada, para participar dos encontros de capacitação, Assembleias, encontros estaduais e regionais, ou sempre que for convocada pela Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo único – O descumprimento do caput deste artigo ensejará o pagamento de multa equivalente a 50% da anuidade, a ser pago a Rede Estadual, até 30 dias após o evento não participado.

DA VENDA DE BENS

Art. 70 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 71 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais e a participação de pelo menos um representante da Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra pessoa jurídica com finalidade e objetivos similares, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou ainda para outra Rede Feminina de Combate ao Câncer do Estado de SC.

Parágrafo Segundo – A bandeira e documentos deverão ser entregues à Rede Feminina Estadual, mediante assinatura de termo de entrega.

Art. 72 – O descumprimento das disposições deste estatuto ensejará o pagamento de multa a ser fixada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Art. 74 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada/SC, para dirimir casos não resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

DIRETORIA ALEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20 / 03 / 23
Servidor	2012
Matrícula	1189

Ponte Serrada/SC, 11/05/2021.

Salete A. Miranda

SALETE ANTONIOLI MIRANDA
Presidente RFCCPS

D. D. Bernardi
DÉBORA CATARINA BERNARDI
Primeira Secretária

51.16
PD

Rubia Caroline Wrubel
RUBIA CAROLINE WRUBEL
OAB/SC 56415

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutélas, Pessoas Jurídicas.
EDEMAR POLETTO - Oficial Registrador
Rua Frei Caetano, 80, Sala 1, Centro, Ponte Serrada - SC, 89893-000 - (49)
3435-0116 - cartoriopoletto@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 001479 Data: 16/06/2021 Livro: 0010 Folha: 002
Registro: 001719 Data: 16/06/2021 Livro: A-008 Folha: 197

Qualidade: Integral | Natureza: ATOS CONSTITUTIVOS DA
ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE
Apresentante: ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO
Emolumentos Registro: R\$ 118,73, Selo: R\$ 2,82, Arquivamento: R\$ 20,12 - Total R\$
141,67 - Recibo nº. 20631

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GDZ38579-KKK7
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, - 16 de junho de 2021

M. Angelo Poletto
Marlon Angelo Poletto - Oficial Substituto



CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO E COMARCA DE
PONTE SERRADA/SC
CNPJ: 07.047.300/0001-01
MARLON ANGELO POLETTO
OFICIAL SUBSTITUTO

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 20/03/23
Servidor J. D. U. G.
Matricula 7180

PLANO DE TRABALHO=PRANEJAMENTO ANUAL

ORGÃO/ENTIDADE PROPEMENTE

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCERDE PONTE SERRADA

CNPJ=42.905.082/0001-65

ENDEREÇO=AV.XV DE NOVENBRO Nº358 CENTRO

CIDADE = PONTE SERRADA SC.

U.F=SC CEP=89683000

DDD=(49)99965440

CONTA CORRENTE=59987-1 AGENTE=0737

BANCO COOPERATIVO SICREDI PONTE SERRADA SC.

NOME DO RESPONSAVEL

SALETA ANTONIOLI MIRANDA PORTADOURA DO

CPF;693.562.039-2 RG;2.722.116/SSP/SC.

CARGO= PRESIDENTE FUNÇÃO=PRESIDENTE

ENDEREÇO=LINHA MIRANDA PONTE SERRADA /SC

CEP=89.683=000.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/03/23
Servidor	Josely
Matrícula	7188

PLANEJAMENTO ANUAL

A rede feminina foi registrada dia 16/06/2021 e foi empossada a primeira a primeira diretoria no dia 14/10/2021 tem como a finalidade básica prestar assistência a os pacientes oncológica (CÂNCER) desenvolver e incentivar programas de conscientização em combate ao câncer, por conta disso consideramos ainda a falta de recursos para a rede feminina de combate ao cancer de Ponte Serrada para que possamos desenvolver efetivamente suas ações e melhorias na sede é necessário se torna-la de (UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL) para que tenhamos o apoio dos (DEPUTADOS ESTADUAIS). A fim através das mesmas possamos fazer emendas parlamentares para conseguirmos verbas estaduais, para realizarmos nossas ações que são de suma importância para as pessoas acometida pelo câncer, que estão em tratamento dar a elas uma qualidade de vida melhor. E fazer ações de prevenção junto a nossa comunidade.

- 1º Participar dos encontros estaduais e regional.
- 2º Palestra 8 de março dia internacional da mulher, com distribuição de panfletos sobre prevenção do câncer com o tema ame-se cuide-se você é especial única.
- 3º Chá rosa beneficente dia 07/05/2023 nas dependencias do centro de convivência da coab as 15e30hs visar lucro para manter as atividades das pacientes e melhoria da sala de terapia.
- 4º setembro jantar com bingo data e local a ser definido visando lucros para as despesas com as pacientes oncologicas.
- 5º outubro ações de prevenção com distribuição de panfletos palestras nas escolas e encerramento com uma caminhada do outubro rosa e novembro azul alertando mulheres e homens para realização de exames anual a importância da prevenção.
- 6º setor de comunicação; Potencializar a relação instituição comunidade
- 7º setor de recepção e apoio; recepcionar as pessoas da comunidade direcionar para os atendimentos de acordo com a demanda.
- 8º Programação de prevenção relativas á prevenção do câncer de (MAMA) e (colo de útero).
- 9º Programa de voluntárias; Potencializar e apoiar a atuação do voluntárias na RFCCPS.
- 10º Pedágio em novembro data a ser marcada com distribuição de panfleto e envelopes nas empresas para facilitar os empresários que quiserem fazer sua doação em dinheiro.
- 11º concluir a sala de terapias, como pintura e mobília.
- 12º serviço de apoio e atenção ao pacientes oncologico
 - 1)-atendimento serviço social.
 - 2)-atendimento jurídico.
 - 3)-fisioterapia.
 - 4)-psicoterapia (em grupo) e Reik, massagens de relaxamento.
 - 5)-cromoterapia, Hipnose clinica e Psicologico.
 - 6)-emprestimo de perucas, lenços, turbantes cadeira de banho.
- 13º cadastro de pacientes acompanhamento e visitas das pacientes.
- 14º distribuição de alimentos as pacientes para levantar a imunidade das mesmas.
- 15º ajunda com alimentação para os acompanhantes das pacientes oncologicas quando estão fora do município em tratamento como quimio terapia rádio terapia.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/03/23
Servidor	Leidy
Matricula	71809

16º passeio e encontros de alto estima com brincadeiras de alto estima dinâmicas e trocar experiências entre as pacientes oncologicas.

17º dia da beleza fazer a unha, cabelo e com direito a fotos.

18º terapia ocupacional como tricô ,crochê e pinturas com muitos risos fazer que retome um momento de distração.

17º fazer parceria com a secretaria da educação da importância do exame preventivo das mães, sendo que no momento de fazer a matricula de seus filhos que tenham incluso na documentação necessária o comprovante do exame preventivo.

Saete Antonioli Miranda

SALETE ANTONIOLI MIRANDA PRESIDENTE RFCCPS

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/03/23
Servidor	[assinatura]
Matricula	71870



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.689-000

LEI Nº 2.518/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE PONTE SERRADA – SANTA CATARINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito do Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

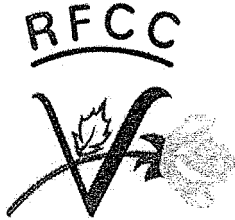
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE PONTE SERRADA – SANTA CATARINA**, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, com atividades relacionadas à defesa de direitos sociais e atividades de apoio à gestão de saúde, duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 42.905.082/0001-63.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 30 DE AGOSTO 2022.


ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/03/23
Servidor	Leuz
Matrícula	71809



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER
Avenida XV de Novembro nº 358-Centro
Ponte Serrada / SC

DECLARAÇÃO

(Art. 7º, VI, Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, Salete Antonioli Miranda, inscrito no CPF sob o nº 693.562.039-20, telefone nº (49)99996-5440, e-mail: saleteantioniolli98@gmail.com, residente na Navilio Freguetto s/n, casa Bairro interior, Vila Miranda, Ponte Serrada/SC, cep: 89683-000, na qualidade de presidente da REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PONTE SERRADA, **declaro que a referida entidade não é qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**, nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999. O referido é verdade, o que afirmo ciente das penas do art. 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.

Ponte Serrada 17 de Março de 2023

Salete Antonioli Miranda
Salete Antonioli Miranda
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	20/03/23
Servidor	Luis
Matricula	07189